

RESOLUÇÃO Nº 272/2009-CG

Dispõe sobre recurso interposto pela empresa U.S.J. Açúcar e Alcool S/A, contra decisão da Diretoria Executiva da AGR, (Processo Administrativo AGR nº 200900029001423).

O Conselho de Gestão da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando o Convênio de Cooperação celebrado entre a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a AGR, visando a descentralização de atividades complementares vinculadas às atribuições da ANEEL, voltadas para fiscalização de serviços de geração de energia elétrica no Estado de Goiás;

Considerando que a empresa U.S.J. Açúcar e Alcool S/A, foi autuada através do Auto de Infração nº 007, de 27/02/2009, pelo descumprimento do cronograma e/ou marco de implantação da UTE Quirinópolis, com base no art. 3º, inciso I, alíneas “b” e “c”, da Portaria MME Nº 84, de 18 de maio de 2007, e o não encaminhamento de relatórios de progresso mensal a esta Agência, infringindo o art. 6º, Inciso XII da Resolução Normativa ANEEL nº 63/2004;

Considerando que a empresa U.S.J. Açúcar e Alcool S/A apresentou defesa tempestiva contra a multa a si imputada e a Diretoria Executiva da AGR manteve os efeitos legais da penalidade de multa aplicada, nos termos da Resolução nº 1613/2009-DE;

Considerando que a empresa U.S.J. Açúcar e Alcool S/A apresentou recurso demonstrando ser inconformismo com a decisão da Diretoria Executiva;

Considerando o Despacho nº 343/2009-DED, do Diretor de Energia e Desestatização, de que a autuada encaminhou recurso em 25/09/2009, tendo os autos sido apresentados à Diretoria Executiva para ser submetido ao Juízo de Reconsideração da decisão constante na Resolução n 1613/2009-DE;

Considerando o não conhecimento do recurso pela Diretoria Executiva no Juízo de Reconsideração;

Considerando a decisão do Conselho de Gestão, em reunião realizada em 18/12/2009, que aprovou o voto da Câmara Setorial de Energia Elétrica, que manifestou pela manutenção do auto de infração nº 007/2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso apresentado pela empresa U.S.J. Açúcar e Alcool S/A, mantendo os efeitos legais do Auto de Infração nº 007/2009.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho de Gestão da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, em 18 de dezembro de 2009.

Wanderlino Teixeira de Carvalho
Vice-Presidente